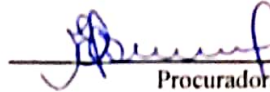





Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 11/02/2022, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F. Lacerda
Procuradora Municipal
OAB/MG 191.124


Procuradora Municipal

LEI Nº 334, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
14/02/2022
14h 33 minutos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

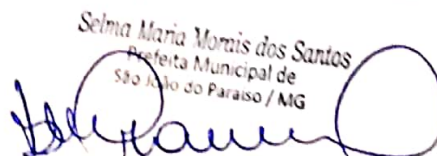
Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de São João do Paraíso, que deverá ser a semana que inclui o dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Proteção Animal” passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município e poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos de animais, através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I – diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente.

II – ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e Associações, veterinários e outros profissionais.

III – incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs e Associações na conscientização do bem-estar animal.


Selma Maria Mornis dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

IV – demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 3º Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser firmadas parcerias com Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, Associações, Empresas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 11 de fevereiro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG